

# **LEIS**

# **MUNICIPAIS**

# **ANO 2005**



**FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA**  
**PREFEITO**



LEI Nº 672/2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, cumprindo o Disposto no Inciso-IV, Art. 16 da Lei Nº 8.742 DE 07 de Dezembro de 1993.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei.

**CAPITULO - I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º FICA CRIADO O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente no âmbito municipal cujos os membros, nomeados pelo Prefeito tem mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

Art. 2º Respeitando as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

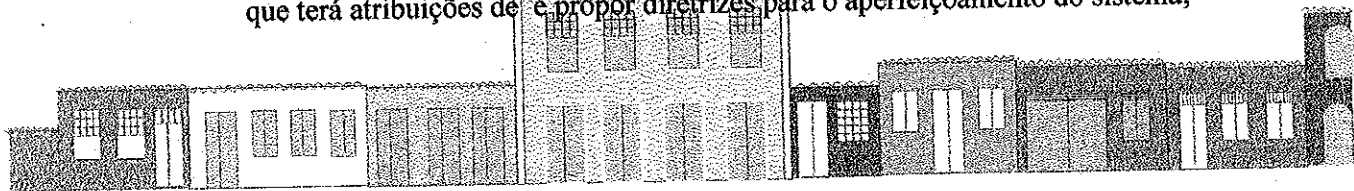
- I- Definir as prioridades da política de assistência social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;



**ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA**



- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social;
- V- Aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI- Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicas e Privada no âmbito Municipal;
- IX- Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI- Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



**ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA**



XIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto de 08 (membros) e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios.

#### 1. Representantes do Poder Executivo Municipal:

04 (quatro) representantes das organizações governamentais, da esfera do poder executivo municipal, indicados pelo Prefeito.

- Secretario da Assistência Social
- Secretaria da Saúde
- Secretária da Educação
- Secretaria da Administração

#### II. Representante da Sociedade Civil:

04 (quatro) representante da sociedade Civil, dentre representantes dos usuários, ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

**ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA**



Art. 4º Os membros do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

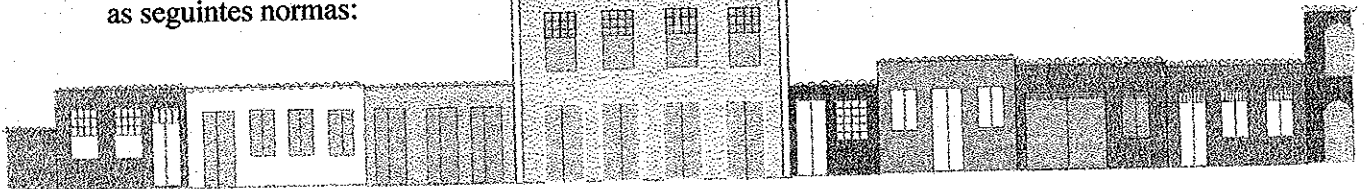
§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de Conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II- Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituído pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternativas;
- III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



**ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA**



- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenária serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para Melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

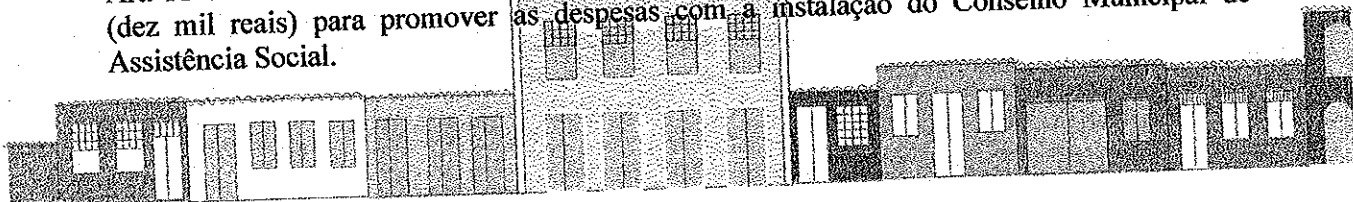
- I- Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de direito e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º O CMAS elaborara sue Regimento interno no prazo de 60 (sesenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.



**ADMINISTRAÇÃO**  
**RENOVAR CACHOEIRA**

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

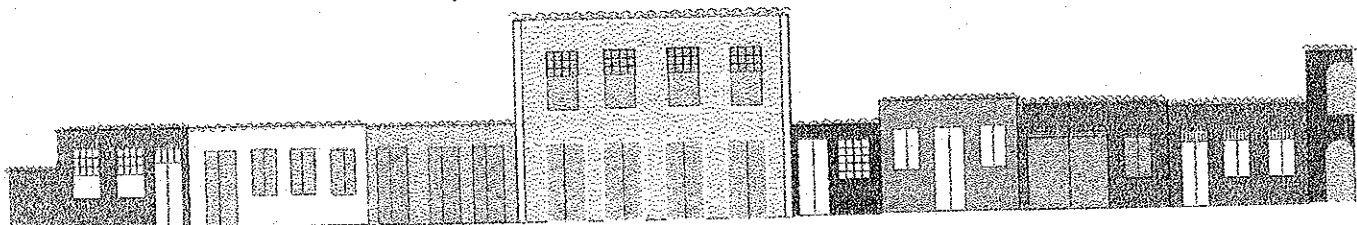
Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia  
Fone:(0xx75) 425 -1396

Art. 12º Esta lei entrara em vigor na data de publicação, revogada a disposições em contrários, especialmente as Leis Municipais Nº 623 de 20 de maio de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em 20 de janeiro de 2005.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
PREFEITO

*MBA*  
MÔNICA VIEIRA BRANDÃO AZEVEDO  
SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



ADMINISTRAÇÃO  
**RENOVAR CACHOEIRA**